



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VALENTE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Por este instrumento particular de alteração contratual, os infra-assinados.

AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE, natural de Belém - PA, Brasileiro, Solteiro, nascido em 12/02/1979, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 2989225 - SSP/PA, e CPF nº 659.068.882-68, residente e domiciliado a Rua Saturno nº 100, Quadra A, Conjunto Orlando Lobato. Parque Verde, CEP: 66635 - 470 cidade de Belém/PA.

MIGUEL AUGUSTO PEREIRA VALENTE, natural de Belém - PA, Brasileiro, divorciado, nascido em Belém/PA, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 2129363, SS/PA, e CPF nº 063.394.252.-91, residente e domiciliado a Rua Maximino Porpino nº 711, Pirapora, CEP: 68743-000, Cidade de Castanhal/PA.

Os únicos sócios da sociedade limitada denominada **VALENTE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, inscrita junta comercial do Estado do Pará, sob o nº 15200853301 por despacho 26 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ nº 06.054.115.0001-45, estabelecida na Av. Alcindo Cacela nº 459, sala 12, Edifício Camilo Salgado, bairro Umarizal, CEP: 66060-000/PA. Resolvem em consenso e na melhor forma de direito, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA - Fica a partir desta data alterado o endereço da sede da sociedade para o Conjunto Santos Dumont II, 1522, C/Tv. Perebebui - Bairro do Marco, CEP: 66087-830, Belém-Pa.

2ª CLÁUSULA - A denominação social da empresa passa a ser **VALENTE SOFTWARE & SERVIÇOS LTDA - ME**.

3ª CLÁUSULA - O objeto social da empresa passa a ser:

Cód: 6203 - 1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

Cód: 6920 - 6/01 - Atividades de Contabilidade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL VALENTE SOFTWARE & SERVIÇOS LTDA ME.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1ª CLÁUSULA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "**VALENTE SOFTWARE & SERVIÇOS LTDA ME**" com sede estabelecida no Conjunto Santos Dumont II, 1522, C/Tv, Perebeui - Bairro do Marco, CEP: 66087-830, Belém-Pa.

2ª CLÁUSULA - O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, cabendo o (a) sócio (a) Sr. MIGUEL AUGUSTO PEREIRA VALENTE, a importância supra de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), correspondente a 800 (OITOCENTAS) quotas, representando 8% (OITO) por cento do capital social e para o sócio (a) Sr. AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE, a importância supra de R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) correspondente a 9.200 (NOVE MIL E DUZENTAS) quotas, representando 92% (NOVENTA E DOIS) por cento do capital social. A realização do capital foi feita, neste ato, em moeda corrente e legal do país.

3ª CLÁUSULA - DO OBJETIVO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo:

Cód.: 6203-1/00: Licenciamento de software.

Cód.: 6920-6/01: Serviços Contábeis;

Podendo ainda ser ampliado e/ou modificado, deste que convenha os sócios.

4ª CLÁUSULA - A sociedade iniciou suas atividades em 01/01/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição ser postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª CLÁUSULA - A administração da sociedade caberá aos sócios, com poderes e atribuições para representa-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos e operações referente ao objeto social, inclusive representa-la perante Bancos e casa bancarias, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos, porém usando o nome empresarial da maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª CLÁUSULA - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, balanço



patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª CLÁUSULA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª CLÁUSULA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

12ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses desses ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª CLAUSULA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme art. 1.011 parágrafo 1º do CC/2002.

14ª CLAUSULA – Fica eleito o foro de Belém/Pa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e combinados de tudo neste instrumento particular de constituição que foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na junta comercial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

Belém/PA, 04 de Setembro de 2013.



Augusto Cezar de Almeida Valente

AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE

CPF: 659.068.882-68

Miguel Augusto Pereira Valente

MIGUEL AUGUSTO PEREIRA VALENTE

CPF: 063.394.252-91



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA DENOMINADA
"VALENTE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA - ME", CONFORME
ABAIXO SE DECLARA:**



Os abaixo assinados,

AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE, natural de Belém/Pa, Brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1979, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 2989225 SSP/PA e CPF/MF n.º 659.068.882-68, residente e domiciliado à Rua Saturno n.º 100, quadra A, Conjunto Orlando Lobato, Parque Verde, CEP: 66635-470, cidade de Belém/Pa.

MIGUEL AUGUSTO PEREIRA VALENTE, natural de Belém/Pa, Brasileiro, divorciado, nascido em Belém/Pa, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 2129363 SSP/PA e CPF/MF n.º 063.394.252-91, residente e domiciliado à Rua Maximino Porpino n.º 711, Pirapora, CEP: 68743-000, cidade de Castanhal/Pa.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "**VALENTE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA ME**", com sede à Rua Saturno n.º 100, quadra A, Conjunto Orlando Lobato, Parque Verde, CEP: 66635-470, cidade de Belém/Pa, com contrato de constituição arquivado na "**JUCEPA**" Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 15200853301 pôr despacho de 26 de dezembro de 2003 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.054.115/0001-45, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica a partir desta data alterado o endereço da sede da sociedade para a Av. Alcindo Cacela n.º 459, sala 12, Edifício Camilo salgado, bairro Umarizal, Cep 66060-000, cidade de Belém/Pa.

CLAÚSULA SEGUNDA: O objetivo social passa a ser: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MERCADORIAS EM GERAL.

E permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato de constituição não alteradas por este instrumento.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração, assinando em três (03) vias de igual teor e forma.

Belém/Pa, 05 de Maio de 2004.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: *Augusto Cezar de Almeida Valente*
Nome: **AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE**
CPF/MF: **659.068.882-68**

Ass.: *Miguel Augusto Pereira Valente*
Nome: **MIGUEL AUGUSTO PEREIRA VALENTE**
CPE/MF: **063.394.252-91**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/05/2004
SOB Nº: 20000085964
Protocolo: 04/030739-5

Empresa: 15 2 0085330 1
VALENTE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES
LTDA ME

GerSON Peres Filho
GERSON PERES FILHO
SECRETÁRIO GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
LIMITADA DENOMINADA "VALENTE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES
LTDA", CONFORME ABAIXO SE DECLARA:**

Os abaixo assinados,

AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE, natural de Belém/Pa, Brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1979, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 2989225 SSP/PA e CPF/MF n.º 659.068.882-68, residente e domiciliado à Rua Saturno n.º 100, quadra A, Conjunto Orlando Lobato, Parque Verde, CEP: 66635-470, cidade de Belém/Pa.

MIGUEL AUGUSTO PEREIRA VALENTE, natural de Belém/Pa, Brasileiro, divorciado, nascido em Belém/Pa, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 2129363 SSP/PA e CPF/MF n.º 063.394.252-91, residente e domiciliado à Rua Maximino Porpino n.º 711, Pirapora, CEP: 68743-000, cidade de Castanhal/Pa.

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade girará sob o nome empresarial de "VALENTE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA" e terá sua sede à Rua Saturno n.º 100, quadra A, Conjunto Orlando Lobato, Parque Verde, CEP: 66635-470, cidade de Belém/Pa.

CLÁUSULA 2ª - O Capital social da empresa é de R\$- 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), dividido em 10.000 (DEZ MIL) quotas no valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada uma, cabendo o(a) sócio(a) Sr. MIGUEL AUGUSTO PEREIRA VALENTE, a importância supra de R\$- 800,00 (OITOCENTOS REAIS), correspondente a 800 (OITOCENTAS) quotas, representando 8% (oito) por cento do capital social e para o (a) sócio(a) Sr. AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE, a importância supra de R\$- 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), correspondente a 9.200 (NOVE MIL E DUZENTAS) quotas, representando 92% (NOVENTA E DOIS) por cento do capital social. A realização do capital foi feita, neste ato, em moeda corrente e legal do país.

CLÁUSULA 3ª - O objetivo social será: COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS DE MERCADORIAS EM GERAL; podendo ainda ser ampliado e/ou modificado, deste que convenha aos sócios.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 01/01/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLAUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes atribuições para representa-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive representa-la perante Bancos e casa Bancárias, movimentar e encerrar contas correntes, tomar empréstimos e financiamentos porém usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado, no entanto, o seu uso atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bom como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA 10ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

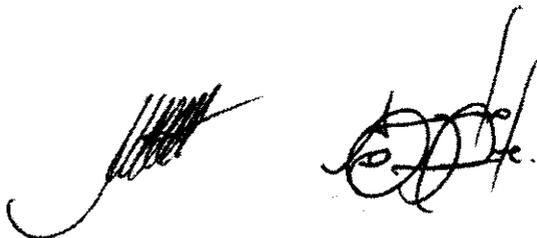
CLAUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 13ª - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

CLAUSULA 14ª - O nome de fantasia da sociedade será "VALENTE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES", podendo ainda ser ampliado e/ou modificado, desde que convenha aos sócios.

CLAUSULA 15ª - Fica eleito o foro de Belém/Pa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem justos e combinados de tudo quanto neste instrumento partilhado de constituição foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta comercial do Estado do Pará, para os efeitos legais.



Belém/Pa, 11 de Dezembro de 2003.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: *Augusto Cezar de Almeida Valente*
Nome: **AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VALENTE**
CPF/MF: **659.068.882-68**

Ass.: *Miguel Augusto Pereira Valente*
Nome: **MIGUEL AUGUSTO PEREIRA VALENTE**
CPF/MF: **063.394.252-91**

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2003 SOB Nº: 15200853301 Protocolo: 03/057978-3
VALENTE COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA	<u><i>[Signature]</i></u> GERSON PERES FILHO SECRETÁRIO GERAL